

não financeiras com revisão e certificação legal das contas individuais ou separadas;

Assim,

Atendendo ao disposto nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e ao abrigo dos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospitalar de São João, E. P. E., determina-se o seguinte:

1 — São designados para o Centro Hospitalar de São João, E. P. E., para o triénio 2014-2016 os órgãos sociais seguintes:

Fiscal Único Efetivo: Rodrigo Carvalho & M. Gregório — SROC, L.ª, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 170, representada pelo Dr. Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 889, titular do bilhete de identidade n.º 993714, com domicílio profissional na Avenida da República, 1629, 1.º Esq., Vila Nova de Gaia.

Fiscal Único suplente: Dr. Jorge Manuel da Silva Baptista Pinto, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1086, com domicílio profissional na Rua Caldevilla, n.º 126, 6.º Drt, Porto.

2 — A remuneração anual ilíquida do Fiscal Único Efetivo do Centro Hospitalar de São João, E. P. E. será a constante do contrato de prestação de serviços a celebrar entre o conselho de administração desta entidade e o respetivo Fiscal Único, com o limite máximo de 18.387,20 euros (dezoito mil trezentos e oitenta e sete euros e vinte centimos), equivalente a 22,5 % da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao presidente do conselho de administração do Hospital.

Ao valor mensal determinado serão aplicadas as reduções remuneratórias vigentes, bem como outras reduções que venham a ser legalmente determinadas.

Ao valor da prestação de serviços, pago doze vezes ao ano, acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, que determina a aplicação do n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012 e do Despacho 764/SETF/2012, de 24 de maio, conjugados com o n.º 1 do artigo 256.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante a vigência do PAEF as remunerações a auferir pelos órgãos estatutários não podem exceder os montantes atribuídos à data de 01-03-2012, data de entrada em vigor das referidas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 16/2012 e n.º 18/2012.

3 — Deverão ser reembolsadas pela entidade ao Fiscal Único Efetivo as despesas de transporte e alojamento bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.

4 — O Fiscal Único Efetivo não pode exercer atividades remuneradas no Centro Hospitalar de São João, E. P. E. fiscalizado ou nas entidades de direito privado por este participado, durante o período de duração do seu mandato, bem como nos três anos subsequentes ao termo das suas funções.

5 — O despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

6 de agosto de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208023555

Despacho n.º 10608/2014

Considerando que o Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. foi criado pelo Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de março, tendo os respetivos Estatutos sido aprovados pelo n.º 3 do artigo 1.º do referido diploma;

Considerando que os n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 15.º dos Estatutos do referido Centro Hospitalar, constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, dispõem que o Fiscal Único Efetivo e o Fiscal Único Suplente são designados através de despacho do membro do governo responsável pela área das finanças, obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou quando tal não se mostrar adequado de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, por um mandato com a duração de três anos, renovável apenas uma vez;

Considerando que o n.º 4 do artigo 15.º dos Estatutos do referido Centro Hospitalar estipula que o Fiscal Único não pode ter exercido atividades remuneradas no Centro Hospitalar ou nas entidades de direito privado por este participadas nos últimos três anos antes do início das suas funções e não pode exercer atividades remuneradas no Centro Hospitalar fiscalizado ou nas entidades de direito privado acima referidas, durante o período de duração do seu mandato, bem como nos três anos subsequentes ao termo das suas funções;

Considerando que o n.º 8 do artigo 15.º dos mencionados Estatutos determina que a remuneração do Fiscal Único deve ser fixada por despacho daquele membro do Governo atendendo ao grau de complexidade e de exigência inerente ao exercício do respetivo cargo e tendo em conta os critérios de classificação do Centro Hospitalar;

Considerando que foi atribuída ao referido Centro Hospitalar a classificação de B (75%) pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, n.º 45/2013, de 19 de julho e n.º 48/2013, de 29 de julho;

Considerando o disposto nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas relativos aos honorários dos revisores oficiais de contas e respetiva fixação;

Considerando o Despacho da Senhora Secretária de Estado do Tesouro e Finanças n.º 764/SETF/2012, de 24 de maio, complementado pelo Despacho da Senhora Secretária de Estado do Tesouro n.º 848-SET/13, de 2 de maio, que estabeleceram os critérios para a fixação das remunerações dos órgãos de fiscalização das empresas públicas não financeiras com revisão e certificação legal das contas individuais ou separadas.

Assim,

Atendendo ao disposto nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e ao abrigo dos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. determina-se o seguinte:

1. São designados para o Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E., para o triénio 2014-2016 os órgãos sociais seguintes:

Fiscal Único Efetivo: Manuel Domingues & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 145, representada pelo Dr. Manuel Duarte Domingues, portador do Bilhete de Identidade n.º 1462984, emitido em 23.06.2003, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 824, com domicílio profissional no Largo 25 de Abril, n.º 4 – 3.ª Andar, Escritório 1, 3100-468 Pombal; e

Fiscal Único Suplente: Dra. Carla Sofia Coelho Vieira, portadora do cartão de cidadão n.º 10985141, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1325, com domicílio profissional na Rua Portela da Armada, 47, 1.º Esq., Barrocaria, 2435-422 Olival (VNO).

2. A remuneração anual ilíquida do Fiscal Único Efetivo do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. será a constante do contrato de prestação de serviços a celebrar entre o conselho de administração desta entidade e o respetivo Fiscal Único, com o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E.

Ao valor mensal determinado será aplicada a redução remuneratória vigente, bem como outras que venham a ser legalmente determinadas.

Ao valor da prestação de serviços, pago doze vezes por ano, acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

3. Deverão ser reembolsadas pela entidade ao Fiscal Único Efetivo as despesas de transporte e alojamento bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.

4. O Fiscal Único Efetivo não pode exercer atividades remuneradas no Centro Hospitalar fiscalizado ou nas entidades de direito privado por este participadas durante o período de duração do seu mandato, bem como nos três anos subsequentes ao termo das suas funções.

5. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

6 de agosto de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208022826

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 9372/2014

Por despacho de 5 de agosto de 2014 do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Senhor Diretor-Geral da Direção-Geral da Política de Justiça, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior, de Maria José Ramos Ferreira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Serviços de Relações Internacionais, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

8 de agosto de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208025726